



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.469, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Solenidade Anual das Comunidades Quilombolas de Ananindeua, em especial em comemoração ao aniversário da Comunidade Quilombola do Abacatal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ananindeua, a Solenidade Anual das Comunidades Quilombolas, a ser realizada todo mês de maio, em comemoração ao legado histórico, social e cultural das comunidades remanescentes de quilombos, com ênfase no aniversário da Comunidade Quilombola do Abacatal.

Art. 2º - A solenidade tem como objetivos:

- I – Celebrar a resistência, a ancestralidade e a cultura das comunidades quilombolas de Ananindeua;
- II – Reconhecer e valorizar a contribuição dos povos quilombolas para a formação e identidade do município;
- III – Estimular o respeito, a preservação da memória e a valorização da diversidade étnico-racial;
- IV – Reforçar o compromisso do poder público com a proteção e a visibilidade dos direitos das comunidades tradicionais.

Art. 3º - A realização do evento ocorrerá anualmente no mês de maio, com programação definida em parceria com representantes das comunidades quilombolas e apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O evento poderá contar com as seguintes estruturas e atividades, providas a título de apoio logístico pela estrutura já existente do Executivo:

- I – Montagem de palco, som, iluminação e telão de LED;
- II – Disponibilização de cadeiras para o público e convidados;
- III – Cerimônia de homenagens com entrega de troféus e certificados simbólicos;
- IV – Microfones, ambientação sonora e demais equipamentos necessários à solenidade;
- V – Decoração temática com identidade afro-brasileira e quilombola;
- VI – Apresentações culturais, musicais, teatrais ou religiosas, conforme articulação com os representantes quilombolas.

Art. 5º - A execução desta Lei se dará sem gerar despesas diretas ao erário, sendo viabilizada com:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I – Estrutura já existente da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
II – Apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura;
III – Parcerias e colaborações voluntárias com instituições públicas e privadas, conforme regulamentação.

Art. 6º - A data exata da solenidade será definida anualmente, considerando a disponibilidade da estrutura e o calendário cultural do município, respeitando o mês de maio como referência oficial.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, definindo os critérios de organização, articulação com as comunidades, seleção de homenageados e uso dos equipamentos públicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 de SETEMBRO de 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua